

DOCT/256/CSE

## 35º DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

## RELATIVA À CRIAÇÃO DA SECÇÃO REGIONAL DO CENTRO

- Nos termos do nº2 do artigo 11º da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o artigo 3º do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística, é criada a Secção Regional do Centro.
- 2. Aquela Secção Regional é composta por:
  - Director da Direcção Regional do Centro do INE
  - Um representante da Comissão de Coordenação da Região Centro
  - Um representante da Associação Nacional de Municípios
  - Um representante das Universidades da Região Centro a nomear de entre as Universidades da Região
  - Um representante do Centro Regional da Segurança Social
  - Um representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional
  - Um representante das Direcções Regionais de Agricultura da Beira Litoral e Beira Interior
  - Um representante da Confederação da Indústria Portuguesa (\*)
  - Um representante da Confederação dos Agricultores de Portugal (\*)
  - Um representante da Confederação do Comércio Português (\*)
  - (\*) Os representantes da CIP, CAP e CCP serão indicados pelas respectivas Confederações de entre um dos seus filiados da Região Centro.
- 3. Compete a esta Secção Regional:
  - a) Colaborar com as Secções, Permanentes e Eventuais, criadas no âmbito do CSE;
  - b) Fomentar o aproveitamento de actos administrativos para os fins das estatísticas especificamente regionais;
  - c) Contribuir para uma progressiva inserção do Sistema Estatístico na Região, através da realização de acções concentradas junto dos informadores do sistema e da inventariação das necessidades locais em matéria de informação estatística regional;
  - d) Colaborar com a Secção Permanente de Planeamento, Acompanhamento e



Avaliação da Actividade Estatística Nacional na preparação do Plano de Actividades do INE na parte relativa às estatísticas regionais;

- e) Acompanhar a execução do Plano de Actividades da Direcção Regional do Centro do INE, no quadro do Plano de Actividades do INE;
- f) Adaptar, tendo em conta os trabalhos da Secção Permanente de Coordenação Estatística, os conceitos, definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística, para a utilização em operações estatísticas de natureza estritamente regional;
- g) Analisar e pronunciar-se sobre os projectos estatísticos de âmbito estritamente regional, bem como sobre projectos relativos à regionalização da informação de âmbito nacional que lhe sejam submetidos pelo plenário do CSE ou por qualquer das suas Secções Permanentes ou Eventuais;
- h) Acompanhar a actividade da Direcção Regional do Centro, visando zelar pela observância das regras do segredo estatístico, dando conhecimento das acções desenvolvidas à Secção Permanente do Segredo Estatístico;
- i) Preparar os documentos previstos no nº8 do artigo 2º do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística, em articulação com o Secretariado do referido Conselho;
- j) O Regulamento Interno de funcionamento da Secção Regional será aprovado na 1º reunião desta Secção, salvaguardadas as disposições gerais fixadas no Regulamento Interno do CSE;
- O Presidente desta Secção Regional deverá elaborar um relatório, onde dará conhecimento da actividade da Secção, após um ano de funcionamento.
- 4. Cada um dos órgãos de Direcção das entidades referidas em 2 comunicará ao Presidente do CSE quais os respectivos representantes, devendo indicar um efectivo e um suplente.
- 5. O Presidente da Secção participará nas reuniões plenárias do Conselho Superior de Estatística, sem direito a voto.

Lisboa, 13 de Dezembro de 1991

O Vice-Presidente do CSE, Manuel José Vilares

O Secretário do CSE, Pedro Jorge Nunes da Silva Dias